



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – VC1, VC2 E VC3.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36.878-000
TEL: (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Razão Social: TELEFÔNICA BRASIL S/A
Logradouro: AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, Nº 1376, BAIRRO CIDADE MONÇÕES
Cidade: SÃO PAULO/SP - CEP: 04.571-936.
CNPJ: 02.558.157/0001-62 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 108.383.949.112
TEL.: (11) 3279-2153 - E-MAIL: alex.freitas@telefonica.com

Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 5.881.636 SSP/MG e do CPF Nº 571.800.086-72, residente e domiciliado nesta cidade e a **CONTRATADA** o(a) Sr. ALEX EDUARDO DE FREITAS, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade Nº 21.993.730 SSP/SP e do CPF Nº 070.661.598-02, residente e domiciliado na AV BELVEDERE, Nº 550, na cidade de SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP, CEP: 15056-000 em conjunto com o Sr. FABIO MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade Nº 27.638.106-3 SSP/SP e do CPF Nº 267.221.148-56, residente e domiciliado na AV. ENG. LUIZ CARLOS BERRINI, Nº 1376, BAIRRO CIDADE MONÇÕES, na cidade de SÃO PAULO/SP, CEP: 04571-000 representante legal da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A. Resolvem em conformidade com o Processo Administrativo nº. 105/2023, Dispensa de Licitação nº. 025/2023, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, firmar o presente contrato visando a Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia móvel Pessoal –VC1, VC2 E VC3, visando atender a demanda das Secretarias Municipais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Tutelar e Procuradoria do município de Rosário da Limeira/MG, tudo de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, bem como em sua proposta, documento este que integra este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO

Cláusula Primeira. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia móvel Pessoal – VC1, VC2 E VC3, visando atender a demanda das Secretarias Municipais, Conselho Tutelar e Procuradoria do município de Rosário da Limeira/MG.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR CHIP	VALOR TOTAL (01 MÊS)	VALOR TOTAL (03 MESES)
01	Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia móvel Pessoal –VC1, VC2 E VC3.	O pacote contemplará: 40.000(quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1,Vc2 e VC3 para Móvel on,off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15:Pacote de 1.000 SMS para móvel on,off net: Pacote de 10GB de internet com redução de velocidade para 128lbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e : Serviço de gestão de voz e dados via Web: gestão dispositivo Básico.	SERVIÇO MENSAL	03 Meses (16 chips)	R\$ 64,46	R\$ 1.031,36	R\$ 3.094,08

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA bem como anexo referente aos serviços a serem prestados.

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 3.094,08 (três mil e noventa e quatro reais e oito centavos)**.

FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Quarta. Os pagamentos decorrentes da concretização dos objetos desta contratação serão efetuados de forma mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados. Os pagamentos serão realizados por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação, de acordo com os serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Cláusula Quinta. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento desta contratação estão previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os n.º. - 02.01.00.04.122.002.2.0005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. - 02.02.00. 04.122.002.2.0008 MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. – 02.04.00. 12.122.002.2.0017 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. – 02.05.00. 10.122.002.2.0025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. – 02.06.00.15.122.002.2.0036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. 02.07.00.20.122.007.2.0044 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.02.08.00. 08.122.002.2.0050 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. 02.010.00. 27.122.002.2.0062 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO DESPORTO E LAZER - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. 02.08.00. 08.243.008.2.0054 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

PRAZO:

Cláusula Sexta. O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura ou na data em que as linhas telefônicas forem devidamente cadastradas por parte da empresa contratada, encerrando-se em 03 (três) meses a contar da data de assinatura do respectivo contrato. Todavia, por se tratar de prestação de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo. Havendo prorrogação, poderá ser aplicado o índice de correção (INPC), respeitando o preço atual de mercado.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O preço deverá ser cotado considerando a realização dos serviços relacionados no anexo I, tanto em escritório próprio da empresa, quanto em visitas ao município de Rosário da Limeira, sempre que necessário ao bom e fiel cumprimento do objeto, obedecendo e cumprindo sempre com os prazos para a entrega de quaisquer documentos que si fizer necessários por parte do município, devendo estar incluso ainda os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, viagens, hospedagens, alimentação, despesas com veículos, materiais, escritório, envio de documentos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

portador, Correios etc., dentre outros necessários à execução dos serviços, sendo responsável ainda por tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

Cláusula Oitava. Todos os custos de deslocamento de pessoal técnico, viagens, alimentação, diárias dentre outros, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, sem implicar qualquer custo adicional para a municipalidade.

Cláusula Nona. O contratado será responsável pelos encargos fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciários referente à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto licitado. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

Cláusula Décima. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Décima Primeira. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas, omissões, e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, ou serviço prestado que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima Segunda. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.
- II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira. Obriga-se o contratante:

I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quarta. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Quinta. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Sexta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Sétima. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Nona. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Vigésima. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Segunda. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Cláusula Vigésima terceira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Quarta. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 11 de outubro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE**

**ALEX EDUARDO DE FREITAS
CONTRATADA**

**FABIO MARQUES DE SOUZA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1ª- _____

2ª- _____